ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprova-do	Rejeita-do	Visto		Número
1ª discussão ( ) Única ( ) / /							**(X) Projeto de Lei** **( ) Projeto Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda** **( ) Emendas a Lei Orgânica** **( ) Parecer** **( ) Outros (Proj. Lei Complementar)**	001/19
2ª discussão ( ) / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autor: VEREADOR EDINHO BALL, do DEM.

PROTOCOLO:

Recebi _____/_____/_____

_____
Secretaria

( ) APROVADA(O)
( ) REJEITADA (O)

EM, _____/_____/_____

_____
Antônio Edson de Arruda Souza
Presidente

ACRESCENTA DISPOSITIVO Á LEI MUNICIPAL Nº 1.662, DE 02 DE MAIO DE 2012, REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE POCONÉ – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 100-A a Lei Municipal nº 1.662/2012 Regime Jurídico Único, com a seguinte redação:

"**Art. 100-A** Fica concedido ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência comprovada, redução da jornada de trabalho da respectiva lei de carreira em 50% (cinquenta por cento), sem compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, desde que observados os seguintes requisitos":

I - ser titular de cargo efetivo;

II - comprovar a dependência socioeducacional e econômica da pessoa com deficiência;

III - não estar no exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 1º Fica assegurada a redução da jornada prevista no *caput* deste artigo mediante averiguação por assistente social referente à dependência socioeducativa e a realização de avaliação médica pericial.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprova-do	Rejeita-do	Visto		Número
1ª discussão ( ) Única ( ) / /							**(X) Projeto de Lei** **( ) Projeto Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda** **( ) Emendas a Lei Orgânica** **( ) Parecer** **( ) Outros (Proj. Lei Complementar)**	001/19
2ª discussão ( ) / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autor: VEREADOR EDINHO BALL, do DEM.

PROTOCOLO:

Recebi _____/_____/_____

_____
Secretaria

( ) APROVADA(O)
( ) REJEITADA (O)

EM, _____/_____/_____

_____
Antônio Edson de Arruda Souza
Presidente

§ 2º A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia médica do Município.

§ 3º A redução da jornada prevista no *caput* deste artigo fica estendida enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica da pessoa com deficiência.

§ 4º Fica concedida a redução da jornada prevista no *caput* deste artigo apenas para um dos pais ou responsáveis do dependente com deficiência quando ambos forem servidores públicos municipais efetivos.

§ 5º Fica vedada ao servidor alcançado pela redução prevista no *caput* deste artigo a ocupação de qualquer atividade, remunerada ou não, enquanto perdurar a redução.

§ 6º A redução da carga horária será considerada de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A iniciativa tem a finalidade de acrescentar o Art. 100-A no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Poconé – MT, para estender o direito o horário especial ao Servidor Público Municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem exigir a compensação de horário na repartição, a fim de assegurar a estes servidores tempo para cuidar do filho, cônjuge, dependente com deficiência que necessita de constante assistência familiar para o desempenho das atividades diárias.

Sala das Sessões "Josefa Gonçalves", 13 de maio de 2019.

Vereador Edinho Ball, do DEM.